

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 663, DE 2003

Obriga as instituições privadas de ensino que usufruem de isenções fiscais e tributárias, em decorrência de obtenção de certificado de filantropia, a repassar às associações de pais e mestres, no caso da educação básica e entidades representativas da comunidade, no caso do ensino superior, seus balancetes contábeis e planilhas de custo anuais.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado CÉSAR BANDEIRA

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao inciso II do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

II – Destinar cinco por cento de sua receita bruta anual para concessões e outras parcerias.”

Sals da Camisaõ, em 2002

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Relator